

**LEI Nº 11.477,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 188/2003,
do deputado Edson Gomes - PFL)***Dá denominação à Casa da Agricultura de Valentim Gentil*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Rogério Antonio Sales Domingues" a Casa da Agricultura de Valentim Gentil.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Antonio Duarte Nogueira Júnior
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

**LEI Nº 11.478,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 201/2003,
do deputado Marquinho Tortorello - PPS)***Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Simbólica Mista "Evolução Alfio Sampieri nº 18", com sede em Taquaritinga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

**LEI Nº 11.479,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 212/2003,
do deputado Luis Carlos Gondim - PTB)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Salesópolis*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª. Rosa Maria de Souza" a Escola Estadual Jardim Nídia, em Salesópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Fábio Kalil Fares Saba
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

**LEI Nº 11.480,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 231/2003,
do deputado Ricardo Tripoli - PSDB)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Maria Zilda Gamba Natel" a Escola Estadual Paraisópolis III, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Fábio Kalil Fares Saba
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

**LEI Nº 11.481,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 317/2003,
do deputado Edson Aparecido - PSDB)***Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Assistência ao Deficiente Físico e Auditivo de Votuporanga, com sede em Votuporanga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

**LEI Nº 11.482,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 373/2003,
do deputado Carlinhos Almeida - PT)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São José dos Campos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª. Najla Jamile Santos Machado de Araújo" a Escola Estadual Conjunto Residencial D. Pedro I, em São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Fábio Kalil Fares Saba
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

**LEI Nº 11.483,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 414/2003,
do deputado Enio Tatto - PT)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "João da Silva" a Escola Estadual Jardim Lucélia III, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Fábio Kalil Fares Saba
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

**LEI Nº 11.484,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 438/2003,
da deputada Maria Lúcia Amary - PSDB)***Dá denominação à ponte que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Vereador José Correa Cleto" a ponte sobre o Rio Sarapuí, situada no km 134,200 da SP-270, no Município de Capela do Alto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

**LEI Nº 11.485,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003****(Projeto de lei nº 470/2003,
da deputada Ana do Carmo - PT)***Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Idosos, Pensionistas e Aposentados de Vicente de Carvalho - ASIPAVIC, com sede em Guarujá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

DECRETOS**DECRETO Nº 48.145,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003***Declara de utilidade pública a entidade que específica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Lions da Adolescente de Santo André - Clasa, inscrita no CNPJ nº 48.135.800/0001-46, com sede no Município de Santo André.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2003.

**DECRETO Nº 48.146,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003***Declara de utilidade pública a entidade que específica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Solidarieidade e Esperança, inscrita no CNPJ nº 03.601.723/0001-34, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2003.

**DECRETO Nº 48.147,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003***Declara de utilidade pública a entidade que específica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos - AAFPPCA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.264.975/0001-52, com sede no Município de Agudos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2003.

**DECRETO Nº 48.148,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003***Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Jardim Sapopemba, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis constituídos de 02 (dois) terrenos medindo um 53,33m² (cinquenta e três metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) e outro 2,00m² (dois metros quadrados) com suas respectivas benfeitorias, situados no Jardim Sapopemba, Município e Comarca de São Paulo, necessários àquela Companhia para implantação de uma Rede Coletora de Esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer ao Espólio de Daniel do Amaral Júnior, tendo na condição de Compromissário: Valter Gomes da Rocha e ao Espólio de Daniel do Amaral, (onde figura na condição de Compromissário: Ilete Rodrigues Cássio com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral MCED2-001/00, a saber:

I - PROPRIEDADE nº 0180/041 - Área: (A-B-C-D-E-F-A)= 53,33m², assim descrita: "Faixa de terreno, localizado em uma área sem denominação especial, na Fazenda Oratório, pertencente à transcrição nº 25.221 (área maior), do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, tendo seu início no ponto "A", caracterizado no desenho SABESP MCED2-001/00, localizado junto ao alinhamento predial da Rua Seis e a divisa do imóvel nº 34; deste segue confrontando com o referido imóvel por 19,15m, até o ponto "B"; deflete à direita por 9,50m, confrontando com o imóvel nº 20B, até o ponto "C"; deflete à direita por 2,00m, até o ponto "D", confrontando com remanescente do imóvel; deflete à direita por 7,50m, até o ponto "E"; deflete à esquerda por 17,18m, até o ponto "F", confrontando até este ponto com o imóvel nº 32; deflete à direita por 2,00m, confrontando com a Rua Seis até o ponto "A", encerrando o perímetro.";

II - PROPRIEDADE nº 0180/312 - Área: (C-G-H-D-C)= 2,00m², assim descrita: "Faixa de terreno, localizada em uma área sem denominação especial na Fazenda Oratório, pertencente à transcrição nº 25.221 (área maior), do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, tendo seu início no ponto "C", caracterizado no desenho SABESP MCED2-001/00, localizado junto ao alinhamento predial da Viela Seis e a divisa do imóvel nº 32; deste segue confrontando a referida viela por 1,00m, até o ponto "G", deflete à direita por 2,00m, até o ponto "H",

deflete à direita por 1,00m, até o ponto "D", confrontando até este ponto como remanescente do imóvel; deflete à direita por 2,00m, até o ponto "C", confrontando com o imóvel nº 32, encerrando o perímetro."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2003.

**DECRETO Nº 48.149,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003***Dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental - APAs no Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 23 da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando o artigo 193, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo, que estabelece a obrigatoriedade do Estado definir, implantar e administrar os espaços territorialmente protegidos e seus componentes representativos;

Considerando o artigo 15, "caput", da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que define as Áreas de Proteção Ambiental - APAs, como unidades de conservação dotadas de atributos bióticos, abióticos, estéticos, ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações, destinadas a proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

Considerando que o artigo 15, § 5º, da citada lei determina que todas as Áreas de Proteção Ambiental - APAs devem dispor de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração a ser constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente; e

Considerando o que estabelece o Capítulo V, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, a respeito dos procedimentos, estrutura, composição e funcionamento de tais Conselhos,

Decreta:

Artigo 1º - A criação e o funcionamento dos Conselhos das Áreas de Proteção Ambiental - APAs no Estado de São Paulo observarão as regras estabelecidas por este decreto.

Artigo 2º - Cada uma das Áreas de Proteção Ambiental estaduais contará com um Conselho Gestor, instituído por resolução do Secretário do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Nas Áreas de Proteção Ambiental com perímetros sobrepostos ou contíguos poderá ser constituído um único Conselho Gestor abrangendo duas ou mais unidades de conservação.

Artigo 3º - O Conselho Gestor de Área de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo tem caráter consultivo e como objetivo promover o gerenciamento participativo e integrado da área, bem como implementar as políticas e diretrizes nacionais, estaduais e municipais de proteção do meio ambiente e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Artigo 4º - O Conselho Gestor de Área de Proteção Ambiental terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não-governamentais, população residente e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes na APA;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na área de sua atuação;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental na respectiva unidade;

VII - avaliar os documentos e deliberar sobre as propostas encaminhadas por suas Câmaras Técnicas.

Artigo 5º - O Conselho Gestor de Área de Proteção Ambiental será composto por representantes:

I - dos Municípios abrangidos pela APA;

II - dos órgãos e entidades da administração estadual;

III - da sociedade civil, devendo contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população